



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Legislação

Activos sujeitos a imparidade no sector bancário

Foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no passado dia 25 de Fevereiro de 2009, a Comunicação da Comissão Europeia (“Comissão”) relativa às medidas provisórias que devem ser tomadas pelos Estados Membros no tratamento dos activos sujeitos a imparidade (doravante designada por “Comunicação”).

Em causa estão os activos que são avaliados contabilisticamente num valor superior à quantia recuperável. Ora, para lidar com estes activos e atenta a incerteza que caracteriza a avaliação dos mesmos, a Comissão considera que, no contexto da crise financeira actual, é necessário promover uma abordagem conjunta europeia com vista ao aumento da confiança no sector bancário e restabelecimento da estabilidade financeira.

Para este efeito e no plano da concessão de auxílios de estado, a Comissão estabeleceu as seguintes linhas orientadoras aplicáveis aos activos sujeitos a imparidade:

- | | |
|---|--|
| i) avaliações independentes dos activos antes da intervenção estatal e auditorias feitas ao balanço dos bancos; | iv) criação de categorias de activos que reflectam as imparidades existentes; |
| ii) partilha de responsabilidade, devendo o banco suportar, até onde lhe for possível, as perdas associadas a este tipo de activos; | v) correcta e consistente abordagem na avaliação de activos e determinação de preços; e |
| iii) alinhamento dos incentivos aos Bancos com os objectivos políticos; | vi) clara separação funcional e organizacional entre o banco beneficiário e os activos sujeitos a imparidade, de forma proteger a igualdade de tratamento e a prevenir distorções de concorrência. |

Tendo em conta estas linhas orientadoras, a Comissão aconselha, ainda, dois tipos de abordagem para a gestão deste tipo de activos:

- | | |
|---|---|
| i) a segregação de activos sujeitos a imparidade em relação aos restantes activos e | ii) um programa de seguro através do qual os bancos retenham os activos sujeitos a imparidade nos seus balanços, mas sem que sejam indemnizados pelo Estado em caso de perdas de imparidades. |
|---|---|

A presente comunicação entrou em vigor no dia da sua publicação, tendo em conta o actual contexto económico-financeiro que requer acção imediata.



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Apoio comunitário ao sector automóvel

No passado dia 25 de Fevereiro, a Comissão Europeia (“Comissão”) emitiu uma comunicação defendendo a necessidade de adoptar medidas de apoio à indústria automóvel, adoptando uma abordagem proactiva, atento o actual cenário de crise que atinge o sector. As dificuldades económicas que afectam esta indústria, que garante cerca de 12 milhões de empregos por toda a Europa, são alvo de particular atenção pela Comissão pelas potenciais repercussões económicas negativas nos mercados secundários que se encontram directamente dependentes do sector automóvel.

No quadro do Plano Económico Europeu de Recuperação de 2008, a Comissão avança agora diversas medidas que estarão ao dispor do sector, nomeadamente ao nível do acesso ao crédito, clarificando as regras de auxílios de estado aplicáveis no âmbito do Quadro Temporário das Medidas de Auxílios de Estado adoptada em Dezembro de 2008. A Comissão incentiva ainda o estabelecimento de parcerias no quadro da indústria, associações comerciais e no seio dos Estados Membros, no contexto do projecto “CARS 21” lançado em 2005. Paralelamente, a instituição comunitária recorda ainda que lançou em Outubro de 2007 a “*European Partnership for the anticipation of change*” que visa a discussão de medidas de mitigação do impacto social da reestruturação.

A Comissão relembra também os Estados Membros diversas medidas de co-financiamento que foram flexibilizadas, nomeadamente quanto ao recurso a fundos comunitários, assegurados designadamente pelo Fundo Social Europeu para fazer face a problemas como o desemprego ou a necessidade de financiamento de formação profissional.

Sendo certo que a crise do sector automóvel é agravada pelo crescente protecção estatal, a Comissão salientou que não serão toleradas medidas de restrição à importação, mesmo no que respeita a Estados terceiros.

Aplicação das Regras de Auxílios de Estado pelos Tribunais Nacionais

No passado dia 25 de Fevereiro, a Comissão Europeia (“Comissão”) adoptou uma comunicação sobre medidas de aplicação das regras de auxílios de Estado pelos tribunais nacionais, substituindo a Comunicação sobre aplicação das regras de auxílio de Estado no plano nacional de 1995.

Nos termos da presente comunicação cabe exclusivamente à Comissão aferir, nos termos do disposto no nº2 e 3 do artigo 87º Tratado CE, a compatibilidade de um auxílio com o mercado comum. Uma vez declarado incompatível com o mercado comum, caberá aos tribunais nacionais executar a decisão de recuperação de auxílios ilegais (i.e. medidas de auxílios não notificadas à Comissão ou ainda que notificadas, adoptadas sem a prévia aprovação da Comissão - “*Standstill obligation*”), nos termos do artigo 14 (1) do Regulamento n.º 659/1999, de 22 de Março.

Os tribunais nacionais, podem ainda verificar se uma medida constitui um auxílio estatal e, sendo o caso, determinar a recuperação de auxílios ilegais (independentemente do mesmo poder vir a ser declarado, pela Comissão Europeia, como sendo compatível com o mercado comum.) Nestes termos, os tribunais nacionais serão também competentes para conhecer de quaisquer acções judiciais instauradas contra o Estado Membro por contra-interessados que tenham por fundamento a inobservância da “*Standstill obligation*” prevista no n.º 3 do artigo 88º Tratado CE. Neste âmbito, os tribunais nacionais poderão decretar medidas dirigidas à prevenção do pagamento de auxílios ilegais, recuperação de auxílios, indemnização dos concorrentes lesados e outros contra-interessados e ainda o decretamento de providências cautelares.

O texto da Comunicação pode ser consultado em:

http://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/sa_law_enforcement_en.pdf.